



# Prefeitura Municipal de Pompéia

0021

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 1459, DE 02 DE ABRIL DE 1991.

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 12.887,55 METROS QUADRADOS, SITUADA NA QUADRA Nº 24 DO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 12.887,55 metros quadrados, situada na Quadra nº 24, do Parque Residencial Primavera, nesta cidade e comarca de Pompéia, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua Shoji Hasegawa, onde mede 92,00 metros; pelos fundos, em sete segmentos, confronta-se com a parte desmembrada da mesma área, onde mede 135,50 metros, 66,00 metros, 70,00 metros, 94,00 metros, 99,00 metros, 100,00 metros e 31,00 metros; pelo lado direito, confronta-se com o lote nº 01, da Quadra 23, onde mede 20,00 metros; ainda, pelo lado direito com a Rua Emílio Zamariolli, onde mede 131,00 metros, mais 80,00 metros, fazendo esquina com a Rua Shoji Hasegawa, com raio de curvatura de 09,00 metros, onde mede 14,13 metros; pelo lado esquerdo, com o prolongamento da Rua Manoel Brasil Camargo, onde mede 58,00 metros; ainda, pelo lado esquerdo com a Rua Zaki Haddad, onde mede 135,26 metros e mais 82,00 metros; ainda, pelo lado esquerdo com a Rua Takio Sakuno, onde mede 100,00 metros, fazendo esquina com a Rua Shoji





# Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1459/91.

Estado de São Paulo

0022  
f. 2.

Hasegawa, com raio de curvatura de 09,00 metros, onde mede 14,13 metros", imóvel esse de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, - sob Matrícula nº 6.026, ficha 01.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o loteamento da área de terras urbana descrita no artigo anterior e alienar, por contrato de concessão de direito real de uso, por tempo indeterminado, os respectivos lotes às famílias inscritas no "Projeto Mutirão" nesta Municipalidade.

§ 1º - Os interessados mencionados neste artigo serão selecionados mediante preenchimento de requisitos a serem regulamentados através de Decreto do Executivo.

§ 2º - A alienação de que trata este artigo será gratuita, como direito real resolúvel, exclusivamente para fins de construções residenciais de alvenaria pelo sistema "embrião", cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - A concessão de uso será contratada por instrumento público e será inscrita e cancelada em livro especial no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do § 1º, Artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno, para fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.





0023  
Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1459/91.

Estado de São Paulo

f,3.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 02 DE ABRIL DE 1991.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 20 de abril de 1991.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO